



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 09/73

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI -

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo de Faxinal, autorizado a firmar convênio nos termos exigidos pela ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DO PARANÁ, "ACARPA" e autorizado a abrir um crédito especial na importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por exercício financeiro, relativo ao compromisso da Prefeitura para a referida Associação.

Art. 2º) - Fica ainda, o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal autorizado a abrir um crédito especial na importância de até Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) destinados ao atendimento às despesas provenientes de aquisição de mobiliário // necessário e pagamento de alugueis do prédio ocupado pela referida Associação.

§ único) - O recurso da verba da presente Lei será dado de conformidade com o Art. 43, parágrafo 1º em seu ítem III da Lei Federal nº 4.320

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal em 04 de Abril de 1.973

  
Ismael Pinto Siqueira  
Prefeito Municipal

  
José Estanislau Bordignon  
Secretario